

Lei nº 2.540, de 22 de setembro de 2005.

“Altera a denominação do cargo ‘Médico Especializado em Saúde Comunitária’ para ‘Médico Clínico Geral’ ”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo “Médico Especializado em Saúde Comunitária”, constante na Tabela do artigo 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passando a se chamar “Médico Clínico Geral”.

Art. 2º Fica alterada a letra “a”, do item “Requisitos para Provimento”, do anexo I da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, categoria funcional “Médico (PSF)”, que passa a ter a seguinte redação:

“a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO (PSF)

PADRÃO SALARIAL: R\$ 4.500,00

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

b) **Descrição Analítica:** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF) e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.
- b) Idade: Até 60 anos
- c) Lotação: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
- d) Recrutamento: Concurso Público.
- e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.